



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 020/2022

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **TIKINET EDIÇÃO LTDA.**, para prestação de serviços técnicos especializados em revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos em cartilhas, manuais, minutas de portarias, resoluções, ofícios, provimentos, pautas e atas, de acordo com as normas de redação oficial, relatórios, artigos de revistas, matérias jornalísticas e outras de divulgação, como cartazes, convites, avisos etc., documentos, materiais referentes a cursos, notas técnicas, discursos, entrevistas, publicações provenientes de eventos, entre outros produzidos pelo Conselho da Justiça Federal.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

**TIKINET EDIÇÃO LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 15.267.097/0001-70, estabelecida na Rua Santanésia, 528, 1º andar, CJ. 11, Vila Pirajussara, CEP 05580-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor, o senhor **CARLOS EDUARDO CHIBA**, brasileiro, CPF/MF n. 251.706.448-25 e Carteira de Identidade n. 25.588.076-5 - SSP/SP, residente em São Paulo - SP, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000697- 24.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados em revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos em cartilhas, manuais, minutas de portarias, resoluções, ofícios, provimentos, pautas e atas, de acordo com as normas de redação oficial, relatórios, artigos de revistas, matérias jornalísticas e outras de divulgação, como cartazes, convites, avisos etc., documentos, materiais referentes a cursos, notas técnicas, discursos, entrevistas, publicações provenientes de eventos, entre outros produzidos pelo Conselho da Justiça Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO

**2.1** O serviço de revisão de texto abrangerá os seguintes itens: correção ortográfica e gramatical (cf. Novo Acordo Ortográfico); pontuação; concordância e regência verbal e nominal; correção de erros de

digitação; adequação da linguagem ao gênero textual; atenção aos aspectos que se referem à norma padrão; padronização e outros aspectos linguísticos e semânticos.

**2.2** A CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a)** executar tarefas que envolvam elaboração, análise, revisão e adequação gramatical e de estilo, de textos técnicos e jurídicos e de outras produções em Língua Portuguesa, no âmbito do Conselho da Justiça Federal;
- b)** analisar as informações contidas nos textos em relação à coerência, atentando-se para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, de forma a assegurar-lhe correção, clareza, concisão e harmonia;
- c)** revisar ofícios, convites oficiais e correspondências, além de textos institucionais que serão divulgados na página do CONTANTE na intranet e na internet, tais como matérias jornalísticas, portarias, resoluções, relatórios, manuais, revistas, materiais referentes a cursos etc.
- d)** preparar originais aprovados para publicação em conformidade com a norma culta da Língua Portuguesa;
- e)** realizar a padronização textual conforme a prática já estabelecida pelo CONTRATANTE;
- f)** dominar a ferramenta de revisão do Word;
- g)** realizar pesquisas em livros, gramáticas, manuais de redação oficial, entre outros materiais;
- h)** executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**2.3** O serviço descrito neste contrato deverá ser prestado remotamente, com a realização de reuniões on-line periódicas com a equipe do CONTRATANTE para controlar, delegar tarefas e sanar dúvidas referentes à metodologia utilizada nas revisões, bem como quanto ao conteúdo e à padronização específica para cada tipo de texto.

**2.4** A revisão textual especificada neste contrato considerará os caracteres com espaços, sendo a lauda é um padrão de quantidade de texto.

**2.5** O texto será formatado pela CONTRATADA.

**2.6** As solicitações de serviço serão enviadas pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico, contendo o tipo de serviço, o regime (normal ou urgente) e uma estimativa do número laudas do texto original.

**2.7** A prestação dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato

**2.8** São consideradas horas úteis o período entre 8h e 19h nos dias úteis, conforme calendário oficial do CONTRATANTE.

**2.9** Em relação ao encaminhamento dos textos a serem revisados, não haverá garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado, tendo em vista que as demandas do CONTRATANTE não seguem um padrão fixo.

**2.10** Os serviços serão requisitados formalmente mediante a disponibilização dos textos originais e da ordem de serviço.

**2.11** Na ordem de serviço, constará a parte beneficiária e as informações mencionadas no item anterior.

**2.12** Os textos a serem revisados poderão ser disponibilizados à CONTRATADA em formato .docx, .pdf ou em imagem.

**2.13** A partir do momento da disponibilização / envio da Ordem de Serviço e dos textos originais, o revisor contratado deverá cumprir o prazo estipulado para a realização do serviço na forma a seguir:

**a)** Para regime normal

De 1 a 30 laudas	1 dia útil
de 31 a 60 laudas	2 dias úteis

de 60 a 90 laudas	3 dias úteis
de 91 a 120 laudas	4 dias úteis
De 121 laudas em diante	Acrescenta-se um dia útil a cada 30 laudas

**b) Para regime de urgência\*:**

De 1 a 5 laudas	2 horas
De 6 até 10 laudas	4 horas
de 11 a 30 laudas	6 horas
de 31 a 50 laudas	8 horas

**2.14** Consideram-se revisões de urgência: matérias jornalísticas, ementas, relatórios, votos e outros documentos que serão objeto de sessão do Colegiado, minutas de portarias, de ofícios, de resoluções, ou quaisquer outros documentos, quando assim for determinado pelo CONTRATANTE.

**2.15** O prazo é calculado com base na estimativa do número de laudas do texto ORIGINAL.

**2.16** O CONTRATANTE poderá, em função do número de laudas e da especificidade ou complexidade do texto, estipular prazo superior definido neste contrato, o qual deverá constar na ordem de serviço.

**2.17** A CONTRATADA deverá encaminhar os textos revisados ao CONTRATANTE pelo mesmo meio que os tiver recebido, em formato .docx, .pdf ou em imagem.

**2.18** Em caso de revisão de imagens, esta deve ser feita logo abaixo da figura, em texto editável, ou com anotações na própria imagem, conforme o caso.

**2.19** Em se tratando de revisão, o arquivo .docx deve indicar quais modificações foram feitas ao texto original, fazendo uso da ferramenta “Revisão – Controlar Alterações”.

**2.20** Na lauda em que houver sido identificado o maior número de erros, o revisor deve acrescentar um comentário por erro, indicando o tipo de erro que motivou a alteração proposta, conforme especificado no Controle de Qualidade constante no Anexo I do Termo de Referência.

**2.21** Será aprovado o serviço que não apresentar incorreções e estiver em conformidade com as condições estabelecidas na ordem de serviço, bem como neste contrato, sobretudo no que diz respeito ao item envio e formatação e controle de qualidade.

**2.22** O CONTRATANTE acusará o recebimento do serviço em até 2 horas de seu envio e se manifestará nos mesmos prazos estabelecidos nas tabelas acima.

**2.23** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aprovar os serviços que contenham incorreções, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações indicados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil para o regime normal e 4 (quatro) horas para o serviço de urgência, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** O recebimento provisório dos serviços executados pela CONTRATADA se dará, pelo gestor do contrato, mediante recibo, para verificação da adequada prestação dos serviços.

**3.3** O recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do presente Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**3.4** Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será

notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**3.5** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**3.6** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra pessoa (natural ou jurídica), no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de referência, em especial as previstas no item 8.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que

exijam a adoção de medidas corretivas;

- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de referência, em especial as previstas nos itens 8 e 9.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos)**, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada de laudas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos.	6.000	R\$4,65	R\$27.900,00

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.39.05 e 3.3.90.36.06 e Nota de Empenho: 2022NE000430.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1** O preço a que se refere o item 8.1, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

**10.1.1** Quando do primeiro reajuste as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

**10.1.2** Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

**10.2** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.2.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**10.3** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado por lauda, com base no texto original, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos serviços realizados/prestados no mês, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato.

**11.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ/CPF qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: cerevi@cjf.jus.br.

**11.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**11.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;
- b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**11.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**11.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**11.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**11.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**11.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**11.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**11.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**11.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**11.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**11.9** Para efeito de pagamento, o cálculo do valor considerará a quantidade de caracteres divididos por 1400 e multiplicados pelo valor da lauda.

**11.10** Caso o valor seja um número fracionado, serão consideradas as duas primeiras casas decimais. Quando o cabeçalho e o rodapé do texto original se repetirem nas demais laudas, para fins de pagamento, esses elementos serão considerados uma única vez.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

**a)** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias, caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas;

**b)** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias, caso a CONTRATADA não atenda aos prazos estipulados para o regime normal;

**c)** multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 12 (doze) horas, caso a CONTRATADA não atenda aos prazos estipulados para o regime de urgência.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

**c)** suspensão temporária;

**d)** declaração de inidoneidade.

**13.2.1** Entende-se como parcela inadimplida, para fim de aplicação de penalidade por inexecução, o valor correspondente à estimativa do que ainda pode ser executado do contrato, desconsiderando-se, portanto, a parte já recebida pelo CONTRATANTE.

**13.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**13.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

**13.4** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**13.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**13.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**13.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**13.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**13.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 5 (cinco) dias, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**13.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística/IBGE

**13.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**14.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**16.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto deste contrato.

**16.2** A CONTRATADA deverá cumprir, no que for possível, para a execução dos serviços em análise, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e à acessibilidade dispostas no art. 4º da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, e no art. 3º, inciso III, alínea “b”, da Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021, bem como as normas dispostas no Manual de Sustentabilidade de Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

**16.3** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade dos serviços neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

**18.1** Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 20/2022 – id. 0371169) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0376276), das quais os signatários declaram ciência.

**18.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**19.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**19.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**19.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**19.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: cerevi@cjf.jus.br.

**19.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**19.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**19.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**CARLOS EDUARDO CHIBA**

Sócio-Diretor da TIKINET EDIÇÃO LTDA-EPP



Autenticado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CHIBA, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 15:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antônio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 23/09/2022, às 17:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0383748** e o código CRC **F733B4EC**.